

LEI Nº 3945/2024

EMENTA: “Dispõe sobre as competências e atribuições da Secretaria de Controle Urbano e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - acrescente-se ao art. 29 da Lei Municipal Nº 3894/2022 de 27 de dezembro de 2022, os incisos e parágrafo abaixo relacionados:

VI Garantir a implementação do Plano Diretor, exclusivamente no tangente ao controle do parcelamento, uso e ocupação do Solo;

VII Controlar o uso do solo urbano com o licenciamento das obras privadas, analisando e concedendo Alvarás de Aprovação, Alvarás de Construção, Alvarás de demolição, Habite-se, Aceite-se, Remembramentos e Desmembramentos, Certidões Retificadoras de Cotas, Certidões de Viabilidade, e Certidões Narrativas, com base nas legislações Municipais;

VIII Analisar e Conceder Alvarás de Implantação de Loteamentos e Condomínios;

IX Analisar e Conceder Licenças de Ocupação de Áreas em Bens Móveis e Imóveis no tocante ao uso do solo dos espaços públicos;

X Disciplinar a Publicidade e Propaganda a ser implantada na cidade, fornecendo subsídios para a concessão da implantação em consonância com as leis de uso do solo;

XI Analisar e esclarecer pedido de informações sobre questões relativas ao Código de Obras e Instalações, Uso e ocupação do Solo, Parcelamento do Solo e Posturas Municipais;

XII Fiscalizar as construções particulares para garantir o cumprimento das normas estabelecidas pelo Plano Diretor da cidade de Gravata, e respectivos códigos e Leis (Código de Obras e Instalações, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Posturas e Código de Parcelamento), utilizando se necessário, o poder de polícia;

Parágrafo Único. O Inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

Emitir sempre que necessário parecer técnico, laudos e relatórios sobre as áreas específicas de sua competência, sem prejuízo de parecer jurídico quando exigível;

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação;

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 10 de junho de 2024 201º da Independência;
134º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravata